



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 712, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao § 1º e os §§ 3º e 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 712, de 2016:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

.....
IV – a aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinações emanadas da autoridade sanitária.

.....
§ 3º As multas aplicadas segundo o inciso IV do § 1º do *caput* serão proporcionais aos riscos, danos ou prejuízos efetivos ou potenciais, e aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 4º Os valores e os parâmetros da proporcionalidade das multas referidas neste artigo serão estabelecidos por regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 712, de 2016, trouxe importantes contribuições à legislação sanitária e de saúde, com a previsão de algumas medidas como: a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito *Aedes aegypti* e seus criadouros; a realização de campanhas educativas e orientação à população; e o ingresso forçado em imóveis públicos ou privados abandonados ou em que esteja ausente o responsável.

SF/16368.322209-14

São todas medidas relevantes e necessárias a serem implementadas, de maneira emergencial, nessa verdadeira guerra à dengue, ao zika vírus e ao vírus chikungunya, conforme reconheceu a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Entendemos, todavia, que o Poder Público não pode permanecer inerte ao identificar que alguns cidadãos descumprem reiterada e recorrentemente as determinações e orientações das autoridades sanitárias e de saúde e, dessa forma, põem em risco a saúde de toda a população, em especial, daqueles segmentos mais fragilizados como os idosos, as gestantes e as crianças.

Nesse sentido, estamos apresentando a presente emenda, que tem como objetivo prever expressamente a adoção de multas administrativas pelo Poder Público no caso de descumprimento das determinações sanitárias. Essas multas devem ser fixadas, em regulamento, de modo proporcional ao dano ou risco gerado pela conduta.

Pelas razões expostas, pleiteamos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador DÁRIO BERGER

SF/16368.322209-14
|||||